



RESOLUÇÃO Nº 04/2002, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre forma de participação da Universidade Federal de Uberlândia e de seus servidores em atividades de extensão remuneradas, relacionadas à prestação de serviços laboratoriais, de consultoria e assessorias, assim como atividades artístico-culturais, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 28 dias do mês de junho do ano 2002, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prestação de serviços de extensão remunerados de integração com a comunidade;

CONSIDERANDO que as disposições do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, c/c alínea “d”, § 1º, do art. 14, do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, admitem a participação esporádica, remunerada ou não, de servidores da Universidade, inclusive docentes em regime de Dedicção Exclusiva, em assuntos de sua especialidade, devidamente autorizada pela Universidade;

CONSIDERANDO que os laboratórios da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, em sua grande maioria, constituem-se em estruturas regionais exclusivas e que por isso seus serviços não representam competição com a iniciativa privada; e ainda,

CONSIDERANDO que a manutenção da rotina de um laboratório é requisito indispensável para conferir qualidade aos resultados fornecidos, com reflexos positivos nas atividades regulares de ensino e pesquisa;

RESOLVE:

Art. 1º Atendendo aos preceitos estabelecidos no art. 150 do Regimento Geral, esta Resolução regulamenta a forma de participação da UFU e de seus servidores em atividades de extensão não financiadas pela União, realizadas diretamente pela Universidade ou mediante contratação de fundação de apoio, abrangendo:

- I – serviços especializados de consultoria e assessoria prestados à comunidade;
- II – serviços de laboratório, compreendendo os diversos tipos de análises demandadas pela comunidade; e
- III – demais atividades relacionadas no art. 149 do Regimento Geral, e outras assim definidas por este Conselho.



Art. 2º A realização das atividades de extensão previstas no artigo anterior, fica condicionada à prévia aprovação pelo Conselho da Unidade, mediante a apresentação de Planilha de Custos, a ser preenchida pelo responsável pela execução dos trabalhos de extensão.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD deverá preparar um roteiro para elaboração da Planilha de Custos pelas Unidades Acadêmicas, o qual terá caráter normativo.

Art. 3º Em se tratando de serviços e atividades de caráter continuado, os seus custos serão fixados pelo Conselho da Unidade Acadêmica no primeiro trimestre de cada ano, podendo ser revistos ou reajustados, quando ocorrer variação de custos, mediante justificativa pormenorizada, ou anualmente.

Parágrafo único. Para execução das atividades previstas no *caput* deste artigo, a força de trabalho deverá ser contratada diretamente pela fundação responsável pelo gerenciamento, desde que garantida sua auto-sustentabilidade, vedada a participação de servidores da UFU nestas atividades, exceto quando atuarem como coordenadores e devidamente nomeados por Portaria específica.

Art. 4º A participação de servidores da Universidade nas atividades reguladas por esta Resolução obedecerá às seguintes condições:

I – pessoal docente:

a) a participação de servidores integrantes da carreira de magistério superior em atividades de extensão fica condicionada ao cumprimento das atribuições constantes do plano de trabalho a que estiver obrigado e da programação elaborada pela Unidade Acadêmica;

b) as atividades de extensão compreendidas no plano de trabalho, ou programadas pela Unidade Acadêmica, poderão ser desenvolvidas durante a carga horária a que estiver sujeito, conforme estabelece o art. 173 do Regimento Geral da Universidade; e

c) participação em atividades de extensão remunerada, no âmbito da Universidade ou fora dela, realizadas sem prejuízo das atividades acadêmicas constantes do plano de trabalho do servidor, de caráter esporádico, devidamente autorizada pelo Conselho da Unidade Acadêmica de lotação do docente, mediante Portaria expedida pelo respectivo Diretor;

II – pessoal técnico-administrativo:

a) a participação de servidores técnico-administrativos em atividades de extensão deve obedecer aos seguintes requisitos:

1. cumprimento da carga horária de trabalho a que estiver sujeito, compreendendo o desenvolvimento de atividades administrativas ou acadêmicas, relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão; e

2. desenvolvimento de atividade de extensão remunerada, sem prejuízo das atribuições regulares do servidor, desde que devidamente autorizado pelo Diretor da Unidade Acadêmica de sua lotação, em ato próprio, e por prazo determinado.

Art. 5º Aos servidores docente e técnico-administrativo da UFU, que participarem de atividades definidas no art. 1º, poderá ser atribuída contrapartida pecuniária desde que atendidas as seguintes condições:



I – as atividades devem ser comprovadamente realizadas em horário e calendário não conflitantes com as atividades regulares dos servidores na Unidade Acadêmica proponente; e

II – a carga horária do servidor destinada às atividades remuneradas, reguladas por esta Resolução e pela Resolução 03/2002, não pode exceder a doze horas semanais, além da carga horária normal a que estiver submetido.

§ 1º As limitações de carga horária aqui impostas não se aplicam a servidores contratados pela UFU em regime de vinte horas semanais.

§ 2º Caso a atividade desenvolvida pelo servidor não atinja as doze horas semanais, não será permitida a somatória das horas não trabalhadas em uma semana a outra carga horária semanal.

§ 3º As atividades, se remuneradas, não serão computadas para efeito de concessão de Gratificação de Estímulo à Docência – GED, devendo constar no relatório anual da Unidade Acadêmica e do docente.

Art. 6º Todas as atividades de extensão devem definir um orçamento para serem realizadas. Para tanto, será elaborada uma Planilha de Custos dos serviços, incluindo a previsão das receitas (fonte do tesouro ou recursos próprios) e das despesas correspondentes a recursos materiais, equipamentos, professores, serviços de terceiros, tributos, contribuições, encargos sociais e outros.

§ 1º A Planilha de Custos deve prever valores compatíveis com as despesas operacionais, e fazer parte integrante da atividade.

§ 2º A retribuição pecuniária mensal do servidor docente por participação em atividades de extensão, quando houver, será prevista na Planilha de Custos, e seu valor, quando somado a outros oriundos de atividades não regulares, não poderá exceder o valor da remuneração do Professor Adjunto IV, Dedicção Exclusiva, com Doutorado, incluindo o valor da GED plena.

§ 3º A retribuição pecuniária mensal do servidor técnico-administrativo, proveniente de atividades de extensão remuneradas, quando houver, será prevista na Planilha de Custos, e seu valor, quando somado a outros oriundos de atividades não regulares, não poderá exceder ao vencimento correspondente à do TNS, classe B, nível VI.

§ 4º A retribuição pecuniária, quando devida aos servidores da UFU, será paga mediante remuneração por serviços prestados, conforme dispuser a Planilha de Custos do projeto de extensão.

§ 5º O orçamento deverá incluir:

I – ressarcimento institucional, correspondente ao uso do espaço físico, serviços, equipamentos e materiais da Universidade e contribuição ao Fundo Institucional de Desenvolvimento da UFU;

II – custos diretos para a realização da atividade, tais como: gastos com pessoal, materiais de consumo, serviços de terceiros, equipamentos, entre outros;

III – taxas administrativas e de manutenção em geral; e

IV – ressarcimento à Unidade Acadêmica que ceder recursos humanos a outra para execução dos serviços, no valor correspondente a 20% do valor da remuneração bruta devida aos servidores cedidos.



Art. 7º As justificativas relativas à execução dos serviços devem claramente especificar o impacto nas atividades acadêmicas regulares da UFU, o atendimento ao princípio de não competição com as atividades regulares da comunidade externa, a disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos da Universidade, bem como contribuir sem comprometer a oferta regular e a qualidade dos ensinos de graduação e de pós-graduação.

Art. 8º O total orçado para cada atividade de extensão deverá ser distribuído da seguinte forma:

I – 12% destinados ao ressarcimento pela utilização de bens e serviços da Universidade e a contribuição ao Fundo Institucional, a ser alocado no orçamento da UFU na fonte 250; e

II – 88% destinados à fundação de apoio contratada para execução dos serviços, para cobrir despesas administrativas, gerenciais, pagamentos de pessoal vinculado ou não à UFU, serviços de terceiros, material permanente e de consumo e outras despesas necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

Art. 9º Os recursos financeiros somente poderão ser gerenciados pela Universidade, por meio da PROPLAD, ou por Fundações de Apoio autorizadas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10. O Fundo Institucional de Desenvolvimento da UFU será constituído de 84% por cento do valor estabelecido no inciso I do art. 8º desta Resolução para atender a diversas áreas de interesse.

Art. 11. Quando se tratar de projeto de pesquisa aprovado pela Unidade Acadêmica, os valores devidos pelo ressarcimento institucional, não incidirão sobre a aquisição de equipamentos, materiais e insumos necessários à realização da pesquisa.

§ 1º A caracterização como projeto de pesquisa depende, obrigatoriamente, de apresentar cronograma de execução superior a seis meses e do envolvimento de uma equipe técnica constituída por servidores docentes e técnico-administrativos, além de estudantes de graduação e pós-graduação, conforme o caso.

§ 2º O uso de instalações e equipamentos preexistentes na Universidade deverá ter seu custo considerado e incluído na Planilha de Custos, a título de ressarcimento institucional.

§ 3º As disposições desta Resolução não se aplicam a recursos advindos de agências governamentais de fomento à pesquisa e à pós-graduação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 28 de junho de 2002.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI  
Presidente